



LEI Nº 254/2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGOS
OBJETIVANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DAS
EQUIPES DO PROGRAMAS DE
ESTRATÉGIA DA
SAÚDE DA FAMÍLIA E DE
SAÚDE BUCAL, A
FORMA DE ADMISSÃO E O
RÉGIME JURÍDICO A
QUE SERÃO SUBMETIDOS OS
OCUPANTES E
ADOXA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de auxiliar de consultório dentário, auxiliar de enfermagem, odontólogo, enfermeiro e médico, objetivando operacionalizar a equipe do Programa de Saúde da Família do Sítio Torrões deste Município.

§1º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§2º A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é dividida em vencimentos e gratificações por desempenho de atividades no Programa de Saúde da Família.



§3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existir o Programa Saúde da Família ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de prova de títulos, e os ocupantes serão regido pelo Regime Estatutário e vinculados ao Instituto de Previdência do Município.

Art. 3º Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Para fins de organização do Programa de Saúde da família e de aplicação da presente Lei, fica criada uma equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, com área de abrangência nos sítios Torrões, Casa Velhas Carnaubinha, Nambi, Alto dos Gomes, Alto dos Seixas, Cabaços, Caiçara, Recanto de Caiçara, Monteiro, Vaquejador, Lagoa Vermelha, e Bezerro Amarrado, deste Município.

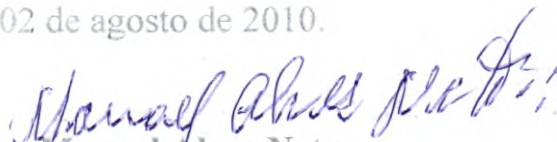
Art. 5º Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame de legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do Art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º As despesas decorrente da criação dos cargo públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço de José de Moura-PB, 02 de agosto de 2010.


Manoel Alves Neto
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTOS + GRATIFICAÇÃO*
Axiliar de Consultório Dentário - ACD	01	Curso de auxiliar de Consultório Dentário e habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Consultório Dentário; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	510,00 + 155,00 = R\$ 665,00
Técnico de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	510,00 + 155,00 = R\$ 665,00
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião dentista; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	1.024,37 + 980,00 = R\$ 2.004,37
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem	1.024,37 + 980,00 = R\$ 2.004,37
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	1.317,05 + 4.683,00 = R\$ 6.000,05

- A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto o servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família.


Manoel Alves Neto
PREFEITO